

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



Como Devem Ser Considerados Os Rendimentos De Pessoa Física Que Vende Produtos De Sua Atividade Rural Diretamente A Centros De Abastecimento?

[Leia Mais »](#)



A Pequena Gleba Rural Explorada Por Contrato De Arrendamento, Comodato Ou Parcela Goza De Imunidade Do ITR?

[Leia Mais »](#)



Como Devem Ser Declarados Os Rendimentos Recebidos Por Pessoa Física Que Utilize Áreas Rurais Para Extração De Madeira Ou Produção De Carvão?

[Leia Mais »](#)



Quais As Condições Exigidas Para Reconhecimento Da Imunidade À Pequena Gleba Rural?

[Leia Mais »](#)



Qual É O Tratamento Tributário Dos Rendimentos Recebidos Na Venda De Árvores Plantadas Em Propriedade Rural?

[Leia Mais »](#)



Como Deve Ser Declarado O Imóvel Rural, Com Bens E Beneficiários, De Contribuinte Que Não Explora A Atividade Rural?

[Leia Mais »](#)



As Terras Tradicionalmente Ocupadas Pelos Índios São Imunes Do ITR?

[Leia Mais »](#)

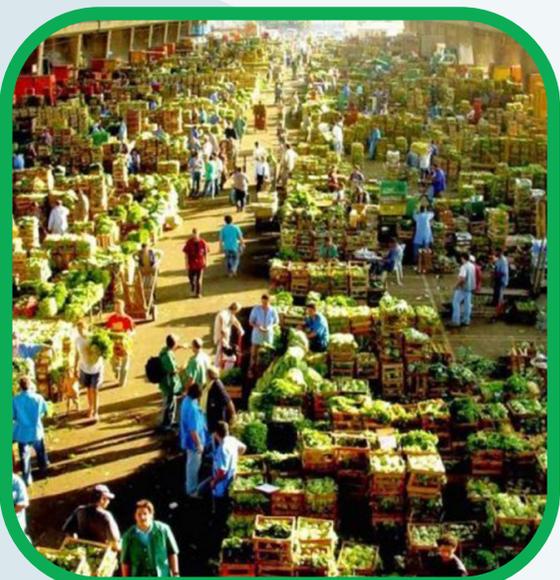


BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Devem Ser Considerados Os Rendimentos Da Pessoa Física Que Vende Produtos De Sua Atividade Rural Diretamente A Centros De Abastecimento?

O produtor rural que em seu nome vender produtos de sua atividade rural diretamente a centros de abastecimento, fornecendo notas de venda para atender às exigências do fisco estadual, não perde a condição de pessoa física, devendo os rendimentos derivados dessa atividade compor o resultado da atividade rural.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; e Parecer Normativo CST nº 130, de 8 de julho de 1970, PR 482 IRPF/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



A Pequena Gleba Rural Explorada Por Contrato De Arrendamento, Comodato Ou Parceria Goza De Imunidade Do ITR?

Não. A pequena gleba rural, quando explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, perde a imunidade do ITR, sujeitando-se à apuração do imposto.

Fundamentação: IN SRF nº 256, de 2002, art. 2º, § 3º; PR 014 ITR/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Devem Ser Declarados Os Rendimentos Recebidos Por Pessoa Física Que Utilize Área Rural Para Extração De Madeira Ou Produção De Carvão?

O tratamento tributário é o seguinte:

1 – Se a pessoa física exerce o cultivo de florestas utilizando-se do setor secundário da economia, porém, por meio de procedimento que não configure produção, ou pratique a exploração ou extração vegetal, as quantias recebidas na venda da madeira extraída ou do carvão produzido são incluídas na receita da atividade rural explorada (Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, art. 2º, inciso V, com a redação dada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 17; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 51, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 5º; Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978).



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



2 – Excetuada a hipótese acima referida:

a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se essa atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou

b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, ou procedimento que configure industrialização, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 162, 623 e 624, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018).



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quais As Condições Exigidas Para Reconhecimento Da Imunidade À Pequena Gleba Rural?

A pequena gleba rural é imune do ITR, desde que a explore o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título que não possua qualquer outro imóvel, rural ou urbano, vedado arrendamento, comodato ou parceria.

Fundamentação: CF/1988, art. 153, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, art. 1º; Lei nº 9.393, de 1996, art. 2º; RITR/2002, art. 3º, inciso I; IN SRF nº 256, de 2002, art. 2º, inciso I; PR 011 ITR/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Qual É O Tratamento Tributário Dos Rendimentos Recebidos Na Venda De Árvores Plantadas Em Propriedade Rural?

Os rendimentos recebidos na venda de árvores plantadas têm o seguinte tratamento:

1 – Se as árvores plantadas são decorrentes do cultivo de florestas exercido pelo alienante, as quantias recebidas são incluídas na receita da atividade rural explorada (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; e Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978).



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



2 – Se as árvores plantadas não são decorrentes do cultivo de florestas exercido pelo alienante:

a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se essa atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou

b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 162, 623 e 624, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Atenção:

Considera-se atividade rural o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 59).



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Deve Ser Declarado O Imóvel Rural, Com Bens E Benfeitorias, De Contribuinte Que Não Explora A Atividade Rural?

O imóvel rural, seus bens e benfeitorias devem constar na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual com a informação de que não é usado na atividade rural. Deste modo, quando alienados, sujeitam-se à apuração do ganho de capital.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 128 a 153 e 890, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, inciso I; PR 478 IRPF/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



As Terras Tradicionalmente Ocupadas Pelos Índios São Imunes Do ITR?

Sim. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União, porém os índios têm a posse permanente, a título de usufruto especial. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis. Por conseguinte, são imunes do ITR as áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Nesse caso, esclarece a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que, em razão dos princípios da eficiência e da boa administração, cabe à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) municiar a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com dados cadastrais que espelhem a situação fundiária dessas áreas, para fins de atualização e manutenção do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Atenção: Sobre o Cafir, consulte a IN RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014.

Fundamentação: CF/1988, arts. 20, inciso XI, e 231, §§ 2º e 4º; Parecer PGFN/CAT nº 2.475/2008; Parecer PGFN/CAT nº 996/2011; PGFN/CAT nº 394/2012, PR 009 ITR/2020



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº8

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

